Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/220

3.2.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/220 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2024

que completa o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia definindo os elementos pormenorizados do painel de avaliação do Plano para a Ucrânia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia ([1]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2024/792 criou o Mecanismo para a Ucrânia (a seguir designado por «Mecanismo») com o objetivo de contribuir para colmatar o défice de financiamento e manter a estabilidade macrofinanceira da Ucrânia até 2027. O Mecanismo destina-se a contribuir para a recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia, apoiando simultaneamente os esforços de reforma do país na sua trajetória de adesão à União.

(2) Nos termos do artigo 39.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão deve acompanhar a execução do Mecanismo e avaliar a consecução dos seus objetivos. O acompanhamento dessa execução deve ser especificamente orientado para as atividades realizadas no âmbito do Mecanismo e proporcionado em relação a essas mesmas atividades.

(3) Nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/792, os progressos na execução do Plano para a Ucrânia (Pilar I do Mecanismo) devem ser apresentados sob a forma de um painel de avaliação do Plano para a Ucrânia (a seguir designado por «painel de avaliação»).

(4) O painel de avaliação deve apresentar de forma transparente as informações sobre os progressos na execução do Plano para a Ucrânia, tal como aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho ([2]).

(5) Os elementos do painel de avaliação devem ser elaborados exclusivamente com base: i) nas informações incluídas no Plano para a Ucrânia avaliadas em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, ii) nas avaliações do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, iii) nos desembolsos autorizados nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792.

(6) Uma vez que o painel de avaliação deve estar operacional o mais tardar em 1 de janeiro de 2025 e a fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

([1]) JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj.
([2]) Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Elementos do painel de avaliação do Plano para a Ucrânia

O painel de avaliação deve incluir os seguintes elementos, a fim de apresentar os progressos na execução do Plano para a Ucrânia:

a) O cumprimento das etapas que refletem a execução das reformas e dos investimentos estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1447, indicando as etapas cumpridas de forma satisfatória, no total e discriminadas por reformas e investimentos, o seu número e a percentagem em relação ao número total de etapas estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2024/1447;

b) Os progressos realizados no desembolso do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos;

c) Os componentes dos fundos desembolsados;

d) As referências às avaliações;

e) Os progressos realizados na execução do Plano para a Ucrânia, repartidos por capítulo do Plano;

f) A referência cruzada à lista de pessoas e entidades que recebem financiamento superior a 100 000 EUR, de forma cumulativa ao longo do período de quatro anos, para a execução das reformas e dos investimentos especificados no Plano para a Ucrânia, tal como publicada pela Ucrânia em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN